



## Edital n.º70/2019

Luís Manuel do Nascimento, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público, para efeitos de consulta pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado pela Câmara Municipal em reuniões do Órgão realizadas em 18 de Setembro e 2 de Outubro de 2019, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site [www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt):

### Projeto de alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

#### Nota Justificativa

O Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, desde a sua entrada em vigor, revelou ser um instrumento importante na promoção da ocupação dos tempos livres dos jovens do Concelho de Vila Viçosa, proporcionando a estes um contato efetivo com o mundo laboral.

Contudo, em consequência de alterações legislativas e também fruto de anos de aplicação prática do Regulamento, constatou-se ser necessário alterar o mesmo, visando criar um Regulamento mais justo no que diz respeito às condições de acesso, formalização e seleção das candidaturas, bem como clarificar o regime das faltas dadas pelos participantes no Programa.

Em face do exposto, propõe-se alterar o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, como segue:

#### Artigo 5.º

*(Iguar)*

- 1) *(Iguar)*
  - a) *(Iguar)*;
  - b) Património cultura e Turismo;
  - c) *(Iguar)*
  - d) *(Iguar)*
  - e) *(igual)*;
  - f) *(Iguar)*;
  - g) Informática e Multimédia;



- h) *(Iguar)*;
  - i) *(Iguar)*.
- 2) A Câmara Municipal de Vila Viçosa fixará, anualmente, as áreas de interesse para integrar o programa.
- 3) *(Iguar)*.

#### **Artigo 7.º**

##### Condições

- 1) Os destinatários do programa devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Residam no concelho de Vila Viçosa, há mais de 12 meses, em relação à data de inscrição no programa;
  - b) Esteja inscrito no IEFP;
  - c) Possua a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade;
  - d) Não ser beneficiário de desemprego;
  - e) Não se encontra a frequentar qualquer tipo de ensino, em regime diurno.

#### **Artigo 8.º**

##### Formalização de Candidatura

- 1) *(Iguar ao anterior n.º1, artigo 7º)*.
- 2) A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:
- a) Exibição do Cartão do Cidadão;
  - b) Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia, comprovativo do tempo de residência do concelho;
  - c) Escolaridade mínima obrigatória;
  - d) Cópia do Certificado de Habilitações;
  - e) Histórico da Segurança Social.
  - f) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano letivo, o candidato deverá declarar sob compromisso de honra que, nesse mesmo ano escolar, não está matriculado no regime diurno, conforme alínea e) do Art.º 7.º.
- 3) Na fase de inscrição, o Jovem deverá escolher, entre as áreas de ocupação disponíveis, quais as da sua preferência, tendo sempre em linha de conta a adequação do seu perfil e da sua formação ao serviço pretendido, podendo indicar até um máximo de três preferências.
- 4) *(Iguar ao anterior n.º4 do artigo 7º)*



**Artigo 9.º**

(Iguar ao anterior artigo 8º)

- 1) A Câmara Municipal nomeará um grupo de análise, composto por um número impar de membros, que fará a seleção dos jovens candidatos, através dos elementos constantes na ficha de inscrição e de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Adequação da formação académica ou experiência profissional à área de ocupação a que o jovem se candidata;
  - b) Manifestação de preferência por determinada área de ocupação, por parte do candidato;
  - c) Maiores habilitações académicas;
  - d) Maior idade.
  - e) *(Revogada a anterior alínea e), n.º1, artigo 8º).*
- 2) *(Iguar ao anterior n.º2 do artigo 8º).*
- 3) *(Iguar ao anterior n.º3 do artigo 8º).*
- 4) *(Iguar ao anterior n.º4 do artigo 8º).*
- 5) Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escritos, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

**Artigo 10.º**

*(Iguar ao anterior artigo 9º)*

**Artigo 11.º**

*(Iguar ao anterior artigo 10º)*

**Artigo 12.º**

*(Iguar ao anterior artigo 11º)*

**Artigo 13.º**

*(Iguar ao anterior artigo 12º)*

**Artigo 14.º**

*(Iguar ao anterior artigo 13º)*

**Artigo 15.º**

*(Iguar ao anterior artigo 14º)*



### **Artigo 16.º**

*(Iguar ao anterior artigo 15º)*

- 1) *(Iguar ao anterior n.º1 do artigo 15º):*
  - a) Cumprir do dever de assiduidade e pontualidade;
  - b) *(Iguar á anterior alínea b), n.º1 do artigo 15º);*
  - c) *(Iguar à anterior alínea c), n.º1 do artigo 15º);*
  - d) *(Iguar à anterior alínea d), n.º1 do artigo 15º);*
  - e) *(Iguar à anterior alínea e), n.º1 do artigo 15º).*
- 2) *(Iguar ao anterior n.º2 do artigo 15º).*

### **Artigo 17.º**

#### Faltas

- 1) A ausência injustificada em três dias consecutivos ou cinco interpolados, conduz à exclusão do jovem do projeto, sem direito a qualquer bolsa.
- 2) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade onde presta a atividade.
- 3) As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período da ausência.
- 4) Constitui causa de exclusão imediata do projeto:
  - a) Faltas injustificadas: três faltas seguidas ou cinco interpoladas;
  - b) Faltas justificadas: quinze faltas consecutivas ou interpoladas.
- 5) As faltas justificadas não retiram ao jovem o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.

### **Artigo 18.º**

*(Iguar ao anterior artigo 16º)*

### **Artigo 19.º**

*(Iguar ao anterior artigo 17º)*



**Artigo 20.º**

*(Iguar ao anterior artigo 18º)*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. J. ...'.

**Artigo 21.º**

*(Iguar ao anterior artigo 19º)*

**Artigo 22.º**

*(Iguar ao anterior artigo 20º)*



## **Republicação do Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**

### **Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Vila Viçosa concede grande prioridade às questões relacionadas com a Juventude, entendidas nos seus múltiplos domínios.

Nesta perspetiva, a criação de um programa de ocupação municipal temporária de jovens assume uma relevância especial na sua formação, em correlação, aliás, com a componente cívica e a participação social, no âmbito do desenvolvimento de atividades de interesse municipal.

Por outro lado, a ocupação saudável dos tempos livres constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, constituindo ainda uma das medidas mais eficazes na prevenção de comportamentos de risco. Acresce que o programa de ocupação municipal temporária de jovens permitirá o contacto experimental com a vida profissional, suscetível de contribuir para a sua inserção no mundo laboral e para melhorar o conhecimento da realidade onde se inserem.

De acordo com os pressupostos acima expostos e em consonância com o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/2002, de 11 de Janeiro, apresentamos esta proposta de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente proposta de Regulamento tem como objeto central instituir e definir a natureza, os objetivos e o funcionamento do Programa de/ Ocupação Municipal Temporária de Jovem adiante designado abreviadamente por OMTJ.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de atuação**

O programa OMTJ a desenvolver tem como limites de atuação as atribuições das autarquias previstas nos artigos 13.º n.º 1 alíneas d), e), J), g) e h), 19.º 20.º 21.º 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

São objetivos do Programa OMTJ:

- a) Colmatar a ausência de atividades devidamente organizadas e orientadas para ocupação municipal temporária de jovens no Concelho de Vila Viçosa, de forma a criar novos hábitos sociais e cívicos;
- b) Promover a aproximação a atividades profissionais enriquecedoras e encaminhadas para a aquisição de conhecimentos;



- c) Fomentar valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens para a importância e relevância do voluntariado;
- d) Consciencializar os jovens para a importância que podem ter como interventores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade em que estão inseridos;
- e) Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem;
- f) Proporcionar aos jovens um contacto efetivo com o mundo laboral, através de experiências práticas.

#### **Artigo 4.º**

##### Destinatários

- 1) O OMTJ encontra-se aberto a todos jovens, residentes na área de influência do Município de Vila Viçosa, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.
- 2) Para efeitos de inscrição será considerada a idade do participante à data da inscrição no programa OMTJ.

#### **Artigo 5.º**

##### Natureza das áreas de ocupação

- 1) No âmbito do programa OMTJ os jovens serão ocupados no desenvolvimento de atividades, nomeadamente, no que se refere às seguintes áreas:
  - a) Educação;
  - b) Património cultura e Turismo;
  - c) Desporto;
  - d) Saúde;
  - e) Ação Social;
  - f) Ambiente e proteção civil;
  - g) Informática e Multimédia;
  - h) Manutenção de equipamentos, espaços públicos e parques infantis;
  - i) Outras de reconhecido interesse municipal.
- 2) A Câmara Municipal de Vila Viçosa fixará, anualmente, as áreas de interesse para integrar o programa.
- 3) Independentemente da área de ocupação, os beneficiários do programa não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa, nem outras habitualmente desempenhadas por funcionários ou profissionais sob a orientação e direção da Câmara Municipal, sendo durante todo o período da ocupação acompanhados por um orientador.

#### **Artigo 6º**



#### Duração da colocação

- 1) A colocação dos jovens no programa OMTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de nove meses.
- 2) O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de doze meses, contados a partir da data do termo da participação.
- 3) O jovem colocado tem o direito de ser dispensado da sua assiduidade durante 5 dias úteis, a combinar com o vereador do pelouro e o orientador.
- 4) A Câmara Municipal de Vila Viçosa fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa do respetivo ano, para cada área de ocupação, assim como a duração do programa OTMJ.

#### Artigo 7.º

##### Condições

- 1) Os destinatários do programa devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Residam no concelho de Vila Viçosa, há mais de 12 meses, em relação à data de inscrição no programa;
  - b) Esteja inscrito no IEFP;
  - c) Possua a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade;
  - d) Não ser beneficiário de desemprego;
  - e) Não se encontra a frequentar qualquer tipo de ensino, em regime diurno.

#### Artigo 8.º

##### Formalização de Candidatura

- 1) Os jovens interessados em participar no programa OMTJ deverão formalizar a sua inscrição nos serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, mediante o preenchimento de um boletim de inscrição a fornecer pela autarquia, durante os meses de Janeiro e de Fevereiro.
- 2) A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:
  - a) Exibição do Cartão do Cidadão;
  - b) Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia, comprovativo do tempo de residência do concelho;
  - c) Escolaridade mínima obrigatória;
  - d) Cópia do Certificado de Habilitações;
  - e) Histórico da Segurança Social.
  - f) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano letivo, o candidato deverá declarar sob compromisso de honra que, nesse mesmo ano escolar, não está matriculado no regime diurno, conforme alínea e) do Art.º 7.º.
- 3) Na fase de inscrição, o Jovem deverá escolher, entre as áreas de ocupação disponíveis, quais as da sua preferência, tendo sempre em linha de conta a adequação do seu perfil e da sua formação ao serviço pretendido, podendo indicar até um máximo de três preferências.

- 4) No ato de inscrição o candidato receberá um comprovativo emitido pelo serviço camarário responsável pela inscrição, onde constará o nome e o número de inscrição.



### **Artigo 9.º**

#### Seleção dos Jovens

- 1) A Câmara Municipal nomeará um grupo de análise, composto por um número impar de membros, que fará a seleção dos jovens candidatos, através dos elementos constantes na ficha de inscrição e de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Adequação da formação académica ou experiência profissional à área de ocupação a que o jovem se candidata;
  - b) Manifestação de preferência por determinada área de ocupação, por parte do candidato;
  - c) Maiores habilitações académicas;
  - d) Maior idade.
- 2) Em caso de empate após a aplicação dos critérios dispostos no artigo anterior, far-se-á uma entrevista aos candidatos nessa situação.
- 3) A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.
- 4) A colocação dos Jovens em áreas distintas da sua preferência será feita com acordo prévia e estabelecer entre o Jovem e a Câmara Municipal.
- 5) Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escritos, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

### **Artigo 10.º**

#### Colocação dos Jovens

- 1) Após a seleção dos jovens candidatos ao Programa OMTJ, a Câmara Municipal de Vila Viçosa comunica a cada jovem selecionado:
  - a) O local onde foi colocado;
  - b) A duração e o período de ocupação;
  - c) O horário a cumprir;
  - d) As atividades que lhe foram atribuídas;
  - e) O nome do orientador responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.
- 2) O Jovem selecionado deverá manifestar o interesse em cumprir o Programa OMTJ nos cinco dias úteis após ter sido contactado com a informação dos resultados.



- 3) A desistência, sem motivo devidamente justificado, implica a impossibilidade de candidatura a novo Programa.

#### **Artigo 11.º**

##### Participação dos Jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média seis horas diárias, no local e horário a indicar pela autarquia.

#### **Artigo 12.º**

##### Orientador Responsável

A Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do programa OMTJ.

#### **Artigo 13.º**

##### Apoios

- 1) O jovem participante no programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação no projeto:
  - a) A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Viçosa, o qual cobrirá não só acidentes ocorridos durante o Programa, mas também os que tiverem lugar durante as deslocações entre o local do Programa e a residência do Jovem.
  - b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, cujo valor poderá ser atualizado sempre que o executivo o considerar conveniente.
- 2) A bolsa referida na alínea b) do Artigo 12.º não reveste o carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se exclusivamente a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.
- 3) A bolsa será paga ao jovem, pela autarquia, mensalmente e por cheque cruzado ou transferência bancária, para uma conta indicada pelo jovem no ato da inscrição e da qual seja um dos titulares,
- 4) O processamento do pagamento da referida bolsa é da responsabilidade da Divisão Administrativa e Financeira e deverá ser paga ao jovem no prazo de cinco dias úteis, após a receção do mapa mensal de assiduidade» a enviar pelo orientador.
- 5) Os jovens que integram o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no programa.

#### **Artigo 14.º**

##### Deveres da Autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a) Desenvolver o programa de OMTJ de forma a dar cumprimento aos princípios, objetivos e metodologias subjacentes à sua criação;
- b) Divulgar amplamente o programa de OMTJ;
- c) Facultar os formulários para a inscrição dos jovens;
- d) Selecionar os candidatos, de acordo com os critérios definidos no n.º 1 do Artigo 8.º do presente Regulamento;
- e) Informar os jovens cujas candidaturas foram admitidas, fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação, bem como o Regulamento do programa OMTJ;
- f) Efetuar o pagamento aos jovens participantes da respetiva bolsa, nos termos referidos no artigo anterior.

#### **Artigo 15.º**

##### Deveres do Orientador

Constituem deveres do orientador:

- a) Providenciar o efetivo cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;
- b) Assegurar as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades a realizar pelos jovens que orientam;
- c) Acompanhar e orientar os jovens no desempenho das atividades, apoiando a sua ação e contribuindo para o desenvolvimento das suas tarefas, assim como para a efetiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto dos serviços competentes da autarquia, mediante documento comprovativo;
- e) Assegurar a cedência de elementos e prestar as informações relativas ao programa, que lhe sejam solicitadas pelos jovens;
- f) Entregar um Relatório sucinto das atividades de cada jovem, no final da sua participação.

#### **Artigo 16.º**

##### Deveres dos jovens participantes

- 1) Constituem deveres dos jovens participantes no programa OMTJ:
  - a) Cumprir do dever de assiduidade e pontualidade;
  - b) Cumprir os horários estipulados;



- c) Acatar as orientações definidas pela autarquia no quadro das atividades previstas no programa;
  - d) Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas, dentro das normas vigentes do local onde for colocado;
  - e) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento.
- 2) O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

### **Artigo 17.º**

#### Faltas

- 1) A ausência injustificada em três dias consecutivos ou cinco interpolados, conduz à exclusão do jovem do projeto, sem direito a qualquer bolsa.
- 2) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade onde presta a atividade.
- 3) As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período da ausência.
- 4) Constitui causa de exclusão imediata do projeto:
  - a) Faltas injustificadas: três faltas seguidas ou cinco interpoladas;
  - b) Faltas justificadas: quinze faltas consecutivas ou interpoladas.
- 5) As faltas justificadas não retiram ao jovem o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.

### **Artigo 18.º**

#### Certificados de Participação

Após a entrega do relatório de atividades, no final da realização do programa OMTL, o jovem receberá um certificado de participação comprovativo da realização do projeto, da identificação da área, das atividades desenvolvidas e do período de realização.

### **Artigo 19.º**

#### Abertura do programa

Anualmente, a Câmara Municipal de Vila Viçosa deliberará sobre a existência do programa OMTJ para esse ano económico.

### **Artigo 20.º**

### Delegação e subdelegação de competências

Sem prejuízo no disposto na lei geral sobre esta matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Vila Viçosa podem ser delegadas no presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes das divisões municipais.

#### **Artigo 21.º**

##### Dúvidas e omissões

- 1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação do executivo municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com delegação de poderes, exarada sobre informação dos serviços competentes.

#### **Artigo 22.º**

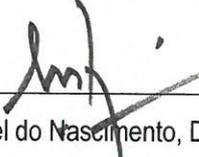
##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Vila Viçosa, 8 de Outubro de 2019

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
(Luís Manuel do Nascimento, Dr.)



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Aviso n.º 17579/2019

*Sumário:* Alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — consulta pública.

Luís Manuel do Nascimento, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o Projeto de alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de alteração ao Regulamento, publicitado através do Edital n.º 70/2019, de 8 de outubro, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em [www.cm-vilavicosas.pt](http://www.cm-vilavicosas.pt), dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

8 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel do Nascimento*, Dr.

312653694